



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2008**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 28/2007**

**(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)**

Institui o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

Art. 2º O Poder Público em articulação com as entidades da sociedade civil organizada promoverão nesta data atividades mobilizadoras de combate à violência e de promoção da paz social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A crescente violência nas cidades brasileiras exige não só políticas públicas na área de segurança, mas uma mobilização nacional de reflexão, ação e vigilância da sociedade e do Poder Público.

A formação da cidadania passa pela responsabilidade de todos, nos atos de colaboração, de preservação, de indignação, de conscientização da vida em sociedade.

Tragédias como a morte do menino João Hélio, no ano passado, no Rio de Janeiro, e, mais recentemente, da menina Isabella, em São Paulo, e tantas outras que, lamentavelmente, integram as tristes estatísticas de

óbito nos levam a conclamar a população de todos os recantos do País para uma reflexão.

Campanhas de valorização da vida, de estimulação da paz, de reconhecimento das relações saudáveis em família e na sociedade, de respeito às diferenças, da prática da solidariedade, do cumprimento das normas sociais, poderão fazer da nossa sociedade brasileira um espaço de paz e de segurança.

A instituição de uma data nacional da vítima de crime objetiva mobilizar a população para que, ao reconhecer a dramática situação do País, todos se empenhem por um Brasil melhor e mais justo. Lembrar todas as vítimas, pessoas que precocemente tiveram suas vidas ceifadas, tanto aquelas que vieram a falecer como as que ficaram com lesões graves, é reconhecer que as suas dores representam a parte sofrida da nossa sociedade e que não ficaremos inertes. Neste dia, poderemos demonstrar toda a nossa indignação.

Por tais razões, a Comissão de Legislação Participativa, acolheu a Sugestão nº 28/ 2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, e submete à apreciação desta Casa, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2008.

**Deputado ADÃO PRETTO**  
**Presidente**